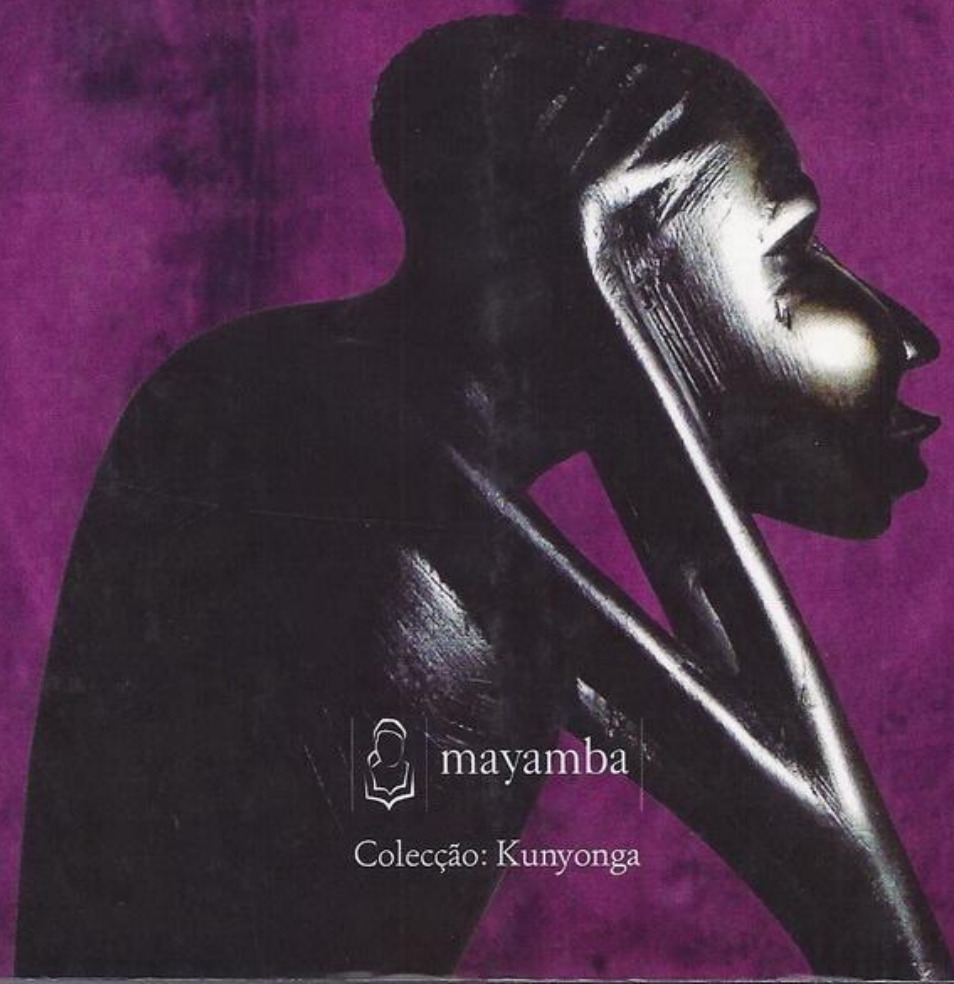


◇ CHICOADÃO ◇

DIREITO COSTUMEIRO E PODER TRADICIONAL DOS POVOS DE ANGOLA



mayamba

Colecção: Kunyonga

Copyright © 2010 Mayamba Editora, Luanda

**MANUAL DO DIREITO COSTUMEIRO
E DO PODER TRADICIONAL
DOS POVOS DE ANGOLA**

Autor: Chicoadão

Edição: Mayamba Editora

Capa e paginação: Luciano de Paula Almeida

Impressão e Acabamento: Rolo & Filhos II, S.A.

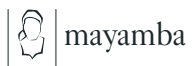
Tiragem: 2.000 exemplares

Depósito Legal n.º: 5021/2010

ISBN: 978-989-8370-28-0

1ª edição: Luanda, Novembro de 2010

Colecção: Kunyonga



Mayamba Editora

Rua 3, n.º 231 - Nova Vida - Município de Kilamba Kiaxi

Caixa Postal n.º 3462 - Luanda

mayambaeditora@yahoo.com

www.mayamba.com

Atendimento a escritores e venda direta ao leitor: 2

Edição financiada pelo Banco de Poupança e Crédito (BPC)



“...O homem, para sobreviver, age sobre o meio que o rodeia, transformando a natureza e transformando-se a si próprio, porque desenvolve o seu aspecto físico e a sua mente. Por ser gregário, precisa de solidariedade e do apoio dos seus semelhantes, com quem estabelece as mais diversas relações (humanas, sociais, culturais, produtivas, económicas, etc.), conducentes à integração de valores, usos e costume e à formação de uma identidade cultural...

...Sabemos terem sido parcialmente afectadas ou mesmo destruídas em todo o país inúmeras cerimónias tradicionais e manifestações culturais e artísticas do nosso povo, rompido que foi, e muitas vezes de forma violenta, o contacto directo com o lugar dos cultos e práticas ancestrais ou com os seus oficiantes e cultores...

...Resgatar algumas destas valiosas tradições considero que é um trabalho que se impõe, pois são elas as balizas que definem o carácter identitário do nosso povo e que podem transmitir princípios e valores do nosso passado comum que nos diferenciam dos demais povos...

Engº José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola
Na sessão de abertura do III Simpósio sobre Cultura Nacional em Luanda,
11 de Setembro de 2006

AGRADECIMENTO

Aqui vai um tremendo kandandão ao Professor Doutor Adriano Moreira, pioneiro do ensino superior dedicado a Humanidades e Ciências Sociais no Portugal colonial e insigne Mestre de gerações das colónias que naquele tempo puderam aceder ao conhecimento nas referidas áreas.

Temos para nós que um texto sem contexto é pior que comida sem sal e, por isso, não passa de um simples pré texto, para não lhe chamarmos pretexto.

“Similitudes e dissimilitudes entre o Direito Costumeyro e o Direito Positivo no âmbito do Direito Penal” é o título de uma dissertação que, a pedido da Ordem dos Advogados de Angola – OAA, escrevinhamos e apresentamos na IIª Conferência Nacional dos Advogados de Angola, realizada nos dias 14 e 15 de Novembro de 2007, no Palácio dos Congressos e constitui o Volume IV desta publicação.

Daí o nosso obrigadão do tamanho do mundo à Ordem dos Advogados de Angola e ao seu Ilustre e Insigne Bastonário – Dr. Inglês Pinto – por serem os responsáveis pela escrevinhação desta publicação, pois o Mambu das similitudes e das dissimilutes adoptou a nossa caxemónia ao ponto de, para cumprirmos com o preceituado no Artº., 348º nº.1 do Código Civil, tivemos que esticar o tema para cá e para lá para contextualizá-lo de modo a parir o texto com contexto que conforma as páginas que o leitor vai saborear até ao fim nos seis volumes que integram esta publicação.

Outro grande e eterno nga sakidila do tamanho dos Himalaya vai para o famoso, admirado e respeitado Dr. Paulo Tjipillyka, Advogado angolense de excepção e Provedor de Justiça de Angola, cujas palavras manuscritas em cartão de visitas de escritório (scaneadas com destaque mais adiante em página especial) e dirigidas ao signatário no final da apresentação da dissertação do Mambu das similitudes e dissimilutes calaram bem fundo no nosso coração e são um incentivo valioso para prosseguirmos a senda de investigar, sistematizar, publicitar, editar e defender como válidas, actuais e nada envergonhantes as coisas da nossa Terra.

Maisotro obrigadão vai para o jurista, granda prôfe da Faculdade de Direito da UAN e Mestre Dr. Virgílio de Fontes Pereira, o qual, na veste de Ministro da Administração do Território, intimou o signatário a escrevinhar e a apresentar uma dissertação sob o título *“Coabitação entre o Poder Tradicional e o Poder Estatal em Angola: Problemas, Desafios e Soluções”* no II Encontro Nacional sobre a Autoridade Tradicional realizado no Palácio dos Congressos nos dias 19 e 20 de Junho de 2008.

Esticado para cá e para lá para contextualizá-lo à luz do preceituado no Artº., 348º do Código Civil, o referido Tema deu no texto com contexto que constitui o Volume VI do conjunto de seis volumes que conformam esta publicação.

Outro grande, acalorado e para sempre OBRIGADÃO e milhares de SARAVÁS vão para todos os Monarcas, membros de Corte Real (Sobas, Sobetas, Kimbadi e Anciãos) de Angola que fazAnos nos aturam com respostas a perguntas mil que lhes fizemos e vamos continuar a fazer sobre os milhentos segredos da vida de

kafokolo dos povos mwangolée de Kabinda ao Kunene e do mar ao Leste.

Curvamo-nos perante a Memória e os Ensinamentos que recebemos de todos aqueles que tombaram em defesa da Pátria e dos Povos que pastoreiaram, assim como de todos os outros falecidos por outras razões.

De todos vós aprendemos que os ditos feitos fora dos circuitos e em lugares outros levam-nos o vento, enquanto que aqueles ditos que forem reduzidos a escrito ou ensinados em lugar apropriado conservam-nos o tempo.

De todos vós nada aprendemos fora dos lugares apropriados e previstos no Costume Ancestral de cada um dos Povos desta Angola a quem fomos bater a porta e rogar dizeres sobre nós mesmos desde os tempos que o tempo não apagará jamais.

Por todos vós, por Angola e por todos os seus povos, sobretudo aqueles que ainda vivem vida nómada e perigo de extinção por completo isolamento e total abandono do Poder Estadual no Sul, Sudeste e Sudoeste do nosso país, reduzimos a escrito, ou melhor e como diz o Conhecimento, sistematizamos algum do inesgotável acervo da Ordem Jurídica Ancestral que vocês fazem o favor de conservar e nos têm podido transmitir ao longo de mais de quatro décadas de investigação aturada, para que, de uma vez por todas, ninguém mais, gordo ou magro, do, com, ou sem Poder, preto, branco ou mulato, rico ou pobre, doutor ou analfabeto, alegue ignorância sobre que os PRETOS DE ANGOLA (apesar de ainda descalços, famintos, analfabetos, maltrapilhos, pedintes de rua, rotos, sem água para beber e para abeberar gados, nómadas e vivendo como há milhões de anos atrás, sem saneamento básico nem electricidade pública e domiciliar, sem acesso ao Conhecimento, morrendo de fome, de malária, de diarreias agudas, sida, janar libanga e apanhar uháxi de velhice precoce, ainda kanzabhalados), TÊM ORDENAMENTO JURÍDICO ANCESTRAL e exercem, por via de sucessão, Poder de Autoridade nos territórios de monarquia milenar sob sua responsabilidade monárquica desde ex-ante, tal como o exercem os Monarcas e respectiva Corte do Reino Unido, da Espanha, da Suécia, da Holanda, da Dinamarca, da Bélgica, da Finlândia, do Japão, da Tailândia.

Foram os colonialistas que reduziram a *“simples coisa e ainda por cima abjecta”* todos vocês que são os nossos Monarcas que encontraram com organização jurídica, política, militar e administrativa perfeitas e atribuíram, desde 1886 (por via de Estatutos dos Indígenas de várias matrizes), o epíteto inferiorizante de *Autoridade Tradicional* para os nossos Reis não serem constitucionalmente iguais aos Monarcas dos reinos colonizadores e ficarem subordinados directos do Chefe de Posto, do Administrador de Concelho e nunca do Governador do Distrito, muito menos do Governador Geral da Colónia.

Não fossem vocês – heroificados desde a ocupação escravagista e colonialista dos portugueses, holandeses e tuduyosomaiskwantwée de abutres vorazes de uma Europa e América yankee dependentes das nossas riquezas para se manterem de pé e na engorda – quem, dos que hoje mijam banga poderista e bufunfa trilhoneira poderia estar no poleiro cheio de tudo – sem se lembrar sequer que vocês existem e andam de matakú mu kanga?

À Ordem dos Advogados de Angola, aos seus membros, ao seu Insigne Bastonário Dr. Inglês Pinto, aos juristas, antropólogos, jornalistas, pesquisadores angolenses e a todos vós, papás e mães do coração, ficakí o kandadão do vosso filho.

ÍNDICE GERAL

PREFÁCIO

Dr. Lucas Mbengi Ngonda

QUESTÃO PRÉVIA 1

QUESTÃO PRÉVIA 2

INTRODUÇÃO

VOLUME I

ABORDAGEM ANTROPOSSEMIÓTICA

LIVRO I

ANTROPOGÊNESE DO DIREITO COSTUMEIRO DOS POVOS DO PLANETA TERRA

CADERNO I

O HOMEM

ORIGEM BÍBLICA E PERCURSO HISTÓRICO

§1. Aspectos Antropológicos

1.1. Teoria de Darwin

1.2. As descobertas da Paleontologia

§2. Aspectos Divinos – a verdade bíblica

2.1. A criação do mundo

2.2. A criação do Homem e da sociedade

2.2.1. O homem e a mulher revestidos de Criatura Espiritual (Gênesis 11, 1-9 – Pentecostes)

2.2.2. A criação da Mulher

2.3. Os dons da Criatura Espiritual (Actos 2, 1-11); (Ezequiel 37, 1-14); (Lucas 8, 40-56)

2.3.1. Os dons da Criatura Espiritual nas comunidades pagãs (Lucas 8, 40-56)

2.3.1.1. A Monarquia como sistema ancestral de organização política e administrativa das comunidades humanas desde ex-ante

2.3.2. Os dons da Criatura Espiritual nas comunidades cristianizadas

2.4. O homem e a mulher revestidos de Criatura Material (Ezequiel 37, 1-14)

2.4.1. Nas comunidades ancestrais

2.4.2. Nas sociedades de hoje

CADERNO II

AS NAÇÕES ANCESTRAIS

(Gênesis 11, 1-9; e Actos 2, 1-11)

§3. As Nações Ancestrais (Gênesis 11, 1-9; e Actos 2, 1-11)

3.1. Aspectos semióticos

3.1.1. Os actos de fala dos homens e a ciência semiótica (Gênesis 11, 1-9)

3.1.1.1. Espaço territorial zoossemiótico

3.1.1.2. Espaço territorial antropossemiótico (Gênesis 11, 1-9; e Actos 2, 1-11)

3.1.1.3. Espaço antropológico mercado

3.2. O acto de fala do homem (os signos linguísticos usados no ACTO DE FALA - a língua) (Actos 2, 1-11)

3.2.1. Língua materna

3.3. A sociedade

3.4. A idiossincrasia

VOLUME II

(ABORDAGEM HISTÓRICA)

LIVRO I

OS DESCOBRIMENTOS E OS SEUS DESASTRES AMBIENTAIS

CADERNO ÚNICO

OS DESASTRES AMBIENTAIS E A EXTINÇÃO DOS POVOS ENCONTRADOS

§1. As invasões, os descobrimentos, o escravagismo, a colonização, a extinção das Nações Ancestrais, seus povos, suas línguas, seus ecossistemas.

1.1. Os danos ecológicos e ambientais ocorridos nas Nações Ancestrais por acção dos “descobridores-colonizadores” e registados pela História.

1.2. Os danos ecológicos e ambientais ocorridos nas Nações Ancestrais por acção dos “descobridores-colonoizadores” e cientificados por pressupostos da Biogeografia e da Ecologia Humana.

1.3. Balanço demográfico resultante da ocupação europeia da América, Norte de África, Oceânia.

1.3.1. Da América

1.3.1.1. Do Norte

1.3.1.2. Do Sul

1.3.2. Da África

1.3.2.1. Mediterrânica

1.3.2.2. Negra

1.3.3. Da Oceania

1.3.3.1. Da Austrália

1.3.3.2. De Timor Lorossae

VOLUME III

(ABORDAGEM JURÍDICA I)

DIREITO DIVINO E DIREITO PROFANO DOS POVOS DE NAÇÕES ANCESTRAIS DE ANGOLA

LIVRO I

DIREITO DIVINO E DIREITO PROFANO

(CIVIL E PENAL)

CADERNO I

DEFINIÇÃO DO DIREITO E SUA ORIGEM

§1. Definição do Direito

§2. Definição das Normas Jurídicas

§3. Características das Normas Jurídicas

3.1. Característica Externa

3.2. Característica interna

CADERNO II

O DIREITO POSITIVO

ORIGEM E PERCURSO HISTÓRICO

§1. Fundação de Roma

§2. Roma: berço da criação, estruturação, sistematização e codificação do Direito Romano

2.1. Época Arcaica I – 1ª. Etapa (753 a.C - 242 a.C.)

2.2. Época Arcaica II – 2ª. Etapa (242 a.C - 130 a.C.)

2.3. Época Clássica – 1ª. Etapa pré-clássica (130 a.C - 30 a.C.)

2.4. Época Clássica – 2ª. Etapa clássica central (30 a.C – 212 d.C.)

2.5. Época Clássica – 3ª. Etapa clássica tardia (212 d.C – 230 d.C)

2.6. Época post-Clássica (230 d.C – 530 d.C)

2.7. Época justinianeia (530 d.C – 565 d.C)

§3. Estudo e expansão do Direito Romano:

3.1. Estudo do Ius Romanum (Séculos VI – XX)

3.1.1. Período I – Séculos VI – IX

3.1.2. Período II – Séculos XI – XX

§4. Escolas

LIVRO II

O DIREITO DOS POVOS DAS NAÇÕES ANCESTRAIS DA ÁFRIKA NEGRA E DA HUMANIDADE

(Ubi Societas, Ibi Ius)

CADERNO I

WANGA (KIMBUNDU); KINDOKI (KIKONGO) VULGO FEITIÇO

PARTE I – DESIGNAÇÃO

PARTE II – CARACTERIZAÇÃO GERAL E OBJECTIVOS

PARTE III – O COSTUME-PADRÃO DOS POVOS NEGROS DA ÁFRIKA A SUL DO RIO NÍGER

PARTE IV – A INICIAÇÃO

PARTE V – O BAPTISMO

PARTE VI – O RITUAL DA WANGA FACE A RELIGIÃO CRISTÁ

PARTE VII

INSTITUTO DOS LEIGOS

INSTITUTO DOS CATEQUISTAS

INSTITUTO DOS RELIGIOSOS

INSTITUTO DOS INICIADOS

A HIERARQUIA DA WANGA

INSTITUTO DE SOBERANOS

INSTITUTO DE SOBERANOS-CHEFES

INSTITUTO DE SOBERANO-CHEFE DO CONSELHO DE SOBERANOS-CHEFES

PARTE VIII

OS ACTOS DE CULTO

O ACTO DE FEITIÇAR (MATAR)

OS ACTOS DE DIAGNÓSTICO E DE CURA

CADERNO II

MANIFESTAÇÕES GERAIS

PARTE I - A MAYOMBOLA OU KAMUTUKULENI – A BILOCAÇÃO E A TRANSFIGURAÇÃO

PARTE II – O LUGARES DE CULTO

CADERNO III

O DESTINO DAS VÍTIMAS DO MAL

ESCRAVOS DA MAYOMBOLA OU KAMUTUKULENI

PARTE ÚNICA

OS MORTOS VERSUS ESCRAVOS DA MAYOMBOLA

CADERNO IV

OS FAZEDORES DO BEM

(SALVADORES)

PARTE ÚNICA

MUSÁKIDI, KIMBANDA, NGANGA NGOMBO, KATWYINGI, MBUTA KUKU

CADERNO V

IDEIA GERAL DO DIREITO QUE SUBJAZ DOS USOS, DO COSTUME E DA IDIOSSINCRASIA DOS POVOS DAS NAÇÕES ANCESTRAIS DA ÁFRIKA NEGRA

Generalidades

CADERNO VI

OS USOS, O COSTUME E A IDIOSSINCRASIA DOS POVOS QUE CONFORMAM AS NAÇÕES ANCESTRAIS DA HUMANIDADE

§1. Os Usos (definição)

§2. O Costume (definição)

§3. A Idiossincrasia (definição)

CADERNO VII

O DIREITO ANCESTRAL
(DEFINIÇÃO)

§1. Direito Ancestral (definição)

CADERNO VIII

DIREITO DIVINO DOS POVOS DE NAÇÕES ANCESTRAIS DE ANGOLA
(DEFINIÇÃO)

§1. Direito Ancestral Divino (definição)

LIVRO III

O DIREITO PROFANO DOS POVOS DE NAÇÕES ANCESTRAIS DE ANGOLA

CADERNO I

ASPECTOS JURÍDICO-CIVIS

§1. O Direito Ancestral Político e Civil (Profano) – Definição

§2. Deveres para com o morto

2.1. Deveres de consideração para com o morto

§3. Interdições do luto

§4. Desobriga das interdições

4.1. Quem concede a desobriga

§5. Acção punitiva

§6. Os bens

6.1. Para as sepulturas

6.2. Composição das pertenças do morto

6.3. Do “Ndongo” e da “Casa das Advinhas, de Tratamento e de Cura”

6.3.1. Do Ndongo

6.3.2. Da Casa das Advinhas, de Tratamento e de Cura

§7. As sanzalas

7.1. A sanzala

7.2. As sanzalas são formadas por elementos do mesmo grupo étnico

7.3. Quando é que as sanzalas são formadas por elementos de etnias estranhas

7.4. Espécies de sanzalas

§8. A tribalização

8.1. Formas de aquisição da tribalização

- 8.2. Formas de perda da tribalização
- §9. Deveres e direitos dos membros da tribo
- 9.1. Do indivíduo livre
- 9.2. Do indivíduo em trânsito (visita)
- §10. O Sobado
- §11. Os Monarcas
- 11.1. Forma da sucessão do Monarca, que usa símbolos de autoridade e nunca é nomeado
- 11.2. Deveres jus-constitucionais dos Monarcas
- §12. Os Sobas e sobetas
- §13. Os conselheiros

CADERNO II

RITUAL ILUSTRATIVO DE MORTE E CERIMONIAL FUNERÁRIO DE UM SOBERANO NO KWANDU KUVANGU

CADERNO III

DIREITO DA FAMÍLIA

- §14. A família
- 14.1. O nascimento: período pré-natal; o parto; a primeira infância e o nome da criança
- 14.1.1. O período pré-natal;
- 14.1.2. O parto
- 14.1.2.1. O lugar do parto
- 14.1.2.2. A posição da parturiente
- 14.1.2.3. Assistentes e ajudantes do parto
- 14.1.2.4. Os primeiros tratamentos
- 14.2. A primeira infância
- 14.2.1. Os primeiros cuidados e cerimoniais afins
- 14.2.1.1. O aleitamento materno
- 14.2.1.2. As papas
- 14.2.1.3. O cerimonial do nascimento
- 14.2.1.4. Os gêmeos
- 14.3. O nome da criança
- 14.3.1. A escolha do nome da criança
- 14.4. Sobre a higiene e limpeza corporal da mulher, homem e criança
- 14.4.1. Da higiene dos órgãos genitais do corpo
- 14.4.2. Da higiene dos órgãos genitais, das “paltas” e do corpo em geral
- 14.4.3. Da circuncisão obrigatória para os rapazes
- 14.5. O sokanamento (equivalente a casamento) – quais são os institutos que integra
- 14.5.1. São Institutos do sokanamento
- 14.5.1.1. Institutos pré-nupciais
- 14.5.1.1.1. Instituto de ku tangexa – kimbundu (namorar)
- 14.5.1.1.2. Instituto de ku bhinga muhatu – kimbundu (pedido formal da rapariga com cerimonial de o noivo dar a mafunda à mãe da menina e às tias matrilineares – equivale a noivado)
- 14.5.1.1.3. Instituto de ku lemba muhatu – kimbundu (cumprimento dos deveres de dar ilembu ou entregar o lembamento com cerimonial cheio de pompa y circunstância)
- 14.5.1.2. Institutos nupciais
- 14.5.1.2.1. Instituto de ku sokana – kimbundu (receber a mulher em casa – equivale a casamento)
- 14.5.1.3. Institutos post nupciais
- 14.5.1.3.1. Instituto de ku senga – kimbundu (separação temporária e de curta duração)
- 14.5.1.3.2. Instituto do “Divórcio” – por inexistência deste instituto, este termo não tem equivalente em nenhuma língua nacional
- 14.5.1.3.3. Instituto de ku funda – kimbundu (enterrar cônjuge e ficar viúvo/a)
- 14.5.1.3.4. Instituto de ku lundula – kimbundu (acto de o cônjuge sobrevivo herdar parente do de cujus ou ser herdado/a)

- 14.5.2. O que são os Institutos que antecedem, como sejam
- 14.5.2.1. De ku tangexa
- 14.5.2.2. De ku bbinga muhatu
- 14.5.2.3. De ku lemba muhatu
- 14.5.2.4. De ku sokana
- 14.5.2.5. De ku senga
- 14.5.2.6. De ku funda
- 14.5.2.7. De ku lundula
- 14.6. Instituto dos direitos e obrigações dos cônjuges
- §15. Leis de protecção da higiene da mulher e da criança
- 15.1. Leis que protegem a saúde e o bem-estar psico-físico da mulher
- 15.2. Leis que protegem a criança

CADERNO IV DIREITO DAS COISAS E DAS SUCESSÕES

- §16. Os bens
- §17. A propriedade da terra
- 17.1. Variante colectiva
- 17.2. Variante individual
- 17.3. A exploração da terra por estranhos à tribo
- §18. As colheitas
- §19. A posse da terra
- §20. Heranças, doações, sucessões, etc
- 20.1. Bens impartilháveis
- 29.2. Bens partilháveis
- 20.3. Requisitos para herdeiro entrar na posse da herança
- §21. O testamento
- §22. Sucessão de soberanos
- §23. Pactos de Amizade
- §24. Associações secretas

LIVRO IV O DIREITO PENAL DOS POVOS DE NAÇÕES ANCESTRAIS DE ANGOLA

CADERNO I O DIREITO PENAL COSTUMEIRO (INTROÍTO)

CADERNO II ALGUNS ASPECTOS JURÍDICO-PENAI

- §1. O procedimento processual penal
- 1.1. Procedimento processual nos casos de morte, roubo, etc.,
- 1.2. As principais fases do procedimento processual penal
- §2. As penas
- §3. O julgamento
- 3.1. Circunstâncias atenuantes
- 3.2. Circunstâncias agravantes
- §4. A prova
- §5. Os delitos
- §6. A indemnização
- §7. As penas corporais
- §8. A maldição – comporta aquelas pragas que os pais rogam contra filhos maldosos e subdividem-se em:

- 8.1. O Nzumbi – maldição da mãe (matrilinear)
- 8.2. O Xingo – maldição do pai (patrilinear)
- §9. A penhora
- §10. O divórcio
- §11. As facadas ao lembamento
- §12. Diversos

CADERNO III

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DAS NAÇÕES ANCESTRAIS

- §1. Tribunal divino
- §2. Tribunal profano ad quem (cível e criminal)
- §3. Tribunal profano a quo (cível e criminal)
- §4. Magistrados
 - 4.1. Judiciais
 - 4.2. Defensores da Corte Suprema de Monarquia Ancestral (Ministério Público)
- §5. Conservador do Registo de Nascimentos
 - 5.1. Conservatória do Registo de Nascimentos
- §6. Oficiais de justiça
- §. Funcionários judiciais

CADERNO IV

O PROCESSO KAMUTUKULENI: DO FORO DO DIREITO POSITIVO OU DO DIREITO PENAL COSTUMEIRO

SUMÁRIO

OS DOIS CASOS DE KAMUTUKULENI OCORRIDOS NO KWANDU NI KUWANGU

CAPÍTULO I

RELATÓRIO MANUSCRITO E SUBSCRITO POR JOÃO KAMBINDA, RELATIVO AOS DOIS CASOS DE KAMUTUKULENI

CAPÍTULO II

O CASO NÚMERO UM

Qual é o “Caso Um”
Origem do Caso Um;
O caso em si mesmo
O governador toma conhecimento... e reage
Desfecho do “Caso Um”

CAPÍTULO III

O CASO NÚMERO DOIS

Origem do “Caso Dois” (2002)
Suas consequências nas Comunidades
O Governo da Província reage na pessoa do Vice-Governador, um tal de Vapor;
Os trabalhos da Comissão nomeada pelo Vice-Governador;
O Governador reage à detenção dos acusados deste “Caso Dois”
O julgamento do Caso Dois pelo respectivo Tribunal Político-Civil (Profano);
A pena aplicada, a competência do executor e forma da sua execução.

CAPÍTULO IV

A ACUSAÇÃO

JORGE FERNANDO BIWANGO É CONSTITUÍDO ARGUIDO
PROCESSO N.º. 84

ACÓRDÃO

CAPÍTULO V

ALEGAÇÕES DO ARGUIDO JORGE BIWANGO AO TRIBUNAL SUPREMO

Luanda

Considerandos sobre o Processo Kamutukuleni

VOLUME IV

(ABORDAGEM JURÍDICA II)

SIMILITUDES E DISSIMILITUDES ENTRE O DIREITO PENAL DOS POVOS DE NAÇÕES ANCESTRAIS DE ANGOLA E O DIREITO PENAL ESTATAL

(Tema apresentado na IIª Conferência Nacional dos Advogados de Angola, realizado no Palácio dos Congressos nos dias 14 e 15 de Novembro de 2007)

LIVRO I

SIMILITUDES E DISSIMILITUDES ENTRE O DIREITO PENAL COSTUMEIRO E O DIREITO PENAL ESTATAL

CADERNO I

SIMILITUDES E DISSIMILITUDES NO PROCEDIMENTO PROCESSUAL PENAL

§1. Procedimento processual no Direito Ancestral Penal

§2. Procedimento processual no Direito Penal positivo

§3. Similitudes

§4. Dissimilitudes

CADERNO II

SIMILITUDES E DISSIMILITUDES NA TIPIFICAÇÃO DOS DELITOS E DAS PENAS

§1. Os delitos, as penas, etc., tipificados no Direito Ancestral Penal

1.1. Os delitos

§2. Os delitos, as penas, etc., tipificadas no Direito Penal positivo

2.1. Similitudes

2.2. Dissimilitudes

§3. Penas principais previstas no Direito Ancestral Penal

3.1. Similitudes

3.2. Dissimilitudes

§4. Julgamento

§5. Circunstâncias atenuantes

§6. Circunstâncias agravantes

§7. As provas

§8. As indemnizações

§9. As penas corporais

§10. A maldição

10.1. O Nzumbi – de origem matrilinear

10.2. O Xingo – de origem patrilinear

§11. Penhora

VOLUME V

(ABORDAGEM ANTROPOJURÍDICA)

GÉNESE DO PODER TRADICIONAL E DA AUTORIDADE TRADICIONAL

LIVRO I

ORIGEM FILOSÓFICA, POLÍTICA E JUS-CONSTITUCIONAL DOS TERMOS: “povo”;

“tribo”; “Tribalismo”; “etnia”; “grupos étnicos”; “nação ancestral”; “tradicional”

CADERNO I

GÉNESE DAS “NAÇÕES ANCESTRAIS” E DO CORRESPECTIVO PODER TRADICIONAL

LIVRO II

A MONARQUIA (I, Sm 8,1-12,25) COMO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DAS NAÇÕES ANCESTRAIS (Livro de Samuel)

CADERNO I

GÉNESE DA MONARQUIA NAS NAÇÕES ANCESTRAIS

CADERNO II

OS ACTOS DE FALA (LÍNGUAS) MILENARES DOS POVOS DAS NAÇÕES ANCESTRAIS PERANTE AS LÍNGUAS COLONIAIS IMPOSTAS E DEIXADAS PELOS ESCLAVAGISTAS

LIVRO III

ESTADO: RESENHA HISTÓRICO-CONSTITUCIONAL

- §1. O fenómeno político e o Estado
- §2. Sujeição do Estado e das demais instituições públicas ao Direito
- §3. O Direito Constitucional
- §4. O Direito Constitucional e a Ordem Jurídica do Estado
- §5. O Estado, espécie de sociedade política
- §6. O aparecimento histórico do Estado
- §7. Sociedades políticas pré-estaduais
- §8. Processos da formação do Estado
- §9. Características gerais do Estado
- §10. Inserção territorial do Estado
- §11. Redução a tipos das formas históricas do Estado
- §12. O nome do Estado
- §13. Períodos de evolução do Estado europeu
- §14. O Estado constitucional, representativo ou de Direito
- §15. O Estado angolense
- 15.1. Alguns excertos da Lei Constitucional de Angola

LIVRO IV

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DAS “NAÇÕES ANCESTRAIS” E OU DO “PODER TRADICIONAL” COMO PATRIMÓNIO JURÍDICO DA HUMANIDADE

- §1. Géneze jurídica do Direito Costumeyro e do Poder Tradicional
 - 1.1. Direito Costumeyro
 - 1.2. Constituição Política de “Nação Ancestral” e correspondivo Poder Tradicional
 - 1.3. Definição de Direito Costumeyro
- §2. Poder Tradicional
 - 2.1. Definição do Poder Tradicional e ou Poder de Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.1.1. Composição quantitativa e qualitativa dos órgãos de Poder Tradicional
 - 2.1.2.1. Dos órgãos supremos da Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.1.2.2. Dos dignitários da Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.1.2.3. Dos órgãos e instituições de Administração da Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.1.2.4. Dos titulares dos órgãos e instituições de Administração da Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.2. A Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.2.1. Definição da Monarquia de Nação Ancestral
 - 2.2.2. Definição de órgão supremo da Monarquia de Nação Ancestral

- 2.2.3. Definição de Dignitário de órgão supremo da Monarquia de Nação Ancestral
- 2.3. Administração da Monarquia de Nação Ancestral
- 2.3.1. Administração da Monarquia de Nação Ancestral: conceitos, princípios e doutrina
- 2.3.1.1. Administrar – o que é
- 2.3.1.2. Administração – o que é
- 2.3.1.3. Administração da monarquia de Nação Ancestral como Poder
- 2.4. A administração da Monarquia de Nação Ancestral
- 2.4.1. Perante o Estado e a Administração Pública
- 2.4.2. Âmbito territorial do exercício da administração da monarquia de Nação Ancestral
- 2.5. Órgãos e instituições da administração da monarquia de Nação Ancestral
- 2.5.1. Os titulares dos órgãos e das instituições de administração de Monarquia de Nação Ancestral
- 2.6. Autoridade Tradicional – definição
- §3. Gênese do termo jurídico “Direito Consuetudinário”

LIVRO V

ACOLHIMENTO DO DIREITO COSTUMEIRO DOS POVOS DE NAÇÕES ANCESTRAIS DE ANGOLA NO CORRESPETIVO ORDENAMENTO JUS-CONSTITUCIONAL

CADERNO I

ACOLHIMENTO JUS-CONSTITUCIONAL DISPENSADO POR PORTUGAL COLONIAL

§1. De Portugal colonial

1.1. Estatutos dos Indígenas das colónias

CADERNO II

ACOLHIMENTO JUS-CONSTITUCIONAL DISPENSADO POR ANGOLA INDEPENDENTE

§1. Da República de Angola

1.1. A Lei Constitucional de Angola

1.2. Outra legislação complementar aplicável

LIVRO VI

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DELINQUÊNCIA JUVENIL

CADERNO I

COMPORTAMENTOS QUE CONFIGURAM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

§1. No Direito Positivo

§2. No Direito costumeiro

2.1. Na vertente conjugal

2.2. Na vertente patrilinear

2.3. Na vertente matrilinear

2.4. Na vertente dos demais membros que compõem a família

§3. Soluções aplicadas a casos

CADERNO II

SOBRE DELINQUÊNCIA JUVENIL

§1. Nas comunidades rurais

§2. Nas comunidades urbanas e peri-urbanas

2.1. Gangs de rua de Lwanda

2.1.1. Comportamento delinquente

2.1.2. Delinquente

2.1.3. Delinquente juvenil

- 2.1.4. Causas da delinquência juvenil
- 2.1.5. Contexto em que ocorre a delinquência (caso de Lwuanda)
- 2.1.6. Surgimento dos gangs – ano de 1990
- 2.1.7. Actuação dos gangs – modus operandi
 - 2.1.7.1. Articulação e operação
 - 2.1.7.2. Uso de drogas
 - 2.1.7.3. Os rendimentos
 - 2.1.7.4. O delinquente e a Ordem Pública

QUID IURIS?

VOLUME VI

Mapa comparativo das similitudes e dissimilitudes existentes entre os Princípios e normas Constitucionais constantes da Constituição de 2010 e os correspondentes princípios e normas Constitucionais milenares orais do Direito Costumeiro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola

VOLUME VII

(ABORDAGEM JURÍDICA III)

COABITAÇÃO ENTRE O PODER TRADICIONAL E O PODER ESTATAL EM ANGOLA: PROBLEMAS; DESAFIOS; SOLUÇÕES

LIVRO I

COABITAÇÃO DA “AUTORIDADE TRADICIONAL” E OU “PODER TRADICIONAL” COM O “ESTADO” OU “PODER ESTATAL”: PROBLEMAS, DESAFIOS, SOLUÇÕES;

CADERNO I

COABITAÇÃO

Significado de coabitação

Premissas para haver coabitação

§1. Sobre a figura de Nação Ancestral, do Poder Tradicional, da Autoridade Tradicional

§2. Sobre a figura do Estado e do Poder Estatal

CADERNO II

CONSTATAÇÃO

§1. Existência jus-costumeira nas Nações Ancestrais, de:

1.1. Órgãos Supremos de Monarquia de Nação Ancestral

1.2. Dignitários dos Órgãos Supremos de Monarquia de Nação Ancestral

1.3. Órgãos e Instituições de administração da Monarquia de Nação Ancestral

1.4. Titulares de órgãos e de instituições de administração da Monarquia de Nação Ancestral

§2. Existência, DE JURE, no Estado Constitucional angolano, de:

1.1. Órgãos Supremos do Estado de Angola

1.2. Dignitários dos Órgãos Supremos do Estado de Angola

1.3. Órgãos e Instituições de administração pública do Estado de Angola

1.4. Titulares de órgãos e de instituições de administração pública do Estado de Angola

CADERNO III

PROBLEMAS

§1. Que poderiam existir ou poderão ter existido antes desta Publicação

§2. Que possam vir a existir ou persistir depois desta Publicação

CADERNO IV

DESAFIOS

§1. Que se punham ou poderiam pôr-se antes desta Publicação

§2. Que podem vir a pôr-se a partir desta Publicação

CADERNO V

SOLUÇÕES

§1. O que o Poder pode fazer e já, se assim o achar conveniente, a partir do conteúdo desta Publicação e de outros estudos complementares que possua:

1.1. Elaborar o Estatuto do Poder Tradicional

1.2. Elaborar o Estatuto das Autoridades Tradicionais

1.3. Criar o Fórum Supremo do Poder Tradicional – para os Reis das Nações Ancestrais – âmbito nacional;

1.4. Criar Fóruns Intermédios do Poder Tradicional, com:

1.4.1. Câmara Baixa dos Sobas Grandes de Angola – de âmbito provincial e ou interprovincial

1.4.2. Câmara dos sobas de Angola – de âmbito municipal

1.4.3. Câmara dos Sobetas de Angola – de âmbito comunal

CONCLUSÕES

POSFÁCIO

Manifesto do MPLA de Dezembro 1956

BIBLIOGRAFIA

GLOSSÁRIO

PREFÁCIO

Não é fácil prefaciар uma obra de *Chicoadão*, e sobretudo quando entra nos arcanos de uma antropologia jurídica. Um Manual do Direito Consuetudinário introduzido nas linhas do Direito Positivo.

Em Angola, tirando os estudos de antropologia colonial que tomavam as manifestações dos usos e costumes dos indígenas como curiosidades que deveriam ser estudadas para melhor compreender o Homem Negro, depois da independência poucos eruditos têm consagrado a sua atenção à análise das instituições africanas tal qual se manifestam na vida quotidiana das pessoas, apesar de estarmos a viver uma fase de transição para uma Angola com a tendência de assimilar até as raízes mais podres do colonialismo, como dizia Frantz Fanon¹, em detrimento de toda a carga do pensamento que confere uma cultura, uma identidade e uma personalidade próprias.

O que *Chicoadão* procurou aqui neste trabalho é restituir o direito das gentes com base nos seus usos, costumes e suas práticas tradicionais, as quais devem repercutir-se no comportamento daqueles que têm a tarefa de dizer o direito e de interpretar a norma jurídica cujos procedimentos não são adequados às regras do direito positivo herdado do sistema colonial, tendo em consideração, para o ordenamento jurídico africano, as suas fontes na cultura nacional.

Não basta a alguém ter estudado direito convencional positivo para decidir, com justiça, a vida daqueles que o modernismo das instituições herdadas do colonialismo não afectou de forma alienante, mas sim, é imprescindível a um jurista africano ir às fontes para melhor analisar, compreender, interpretar e situar a norma do direito a aplicar.

O caso Kamutukuleni e os feiticismos (p.191) que culminaram com crimes perturbadores da nova ordem social interpelam os novos sistemas jurídicos e nos remetem aos usos e costumes de cada povo integrado nas actuais nações modernas africanas.

Esta obra de *Chicoadão – Manual do Direito Costumeiro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola* – é um *pequeno Tratado* que traz consigo uma antropologia jurídica informal para servir aqueles que falam, escrevem, julgam e condenam em nome de um povo e de um direito que, às vezes, mal conhecem os contornos do seu pensamento, usos e costumes.

Já nos anos quarenta, Viriato da Cruz, nas lides revolucionárias, para fugir das miragens assimilacionistas do colonialismo português, convidou os angolanos a descobrir Angola. Tratava-se de uma metáfora? Não!!! Ele sentia o grande vazio de se

¹ Frantz Fanon...

pertencer a um povo que mal se conhecia. Da mesma maneira, pois, *Chicoadão* convida os angolanos, com esta obra, a descobrir Angola e a África Negra.

Um outro erudito africano – o Togolês Guy A. Kouassigan, na sua obra “Quelle est ma Loi?” – procurou compreender o problema da Tradição e do Modernismo no direito privado da família da África Negra francófona. Ele constatou que o Direito Positivo colonial francês elaborou a noção de ordem pública com base na concepção de missão civilizadora, para reprimir tudo quanto não estivesse conforme com os ditames da ordem colonial. Portanto, os usos, o costume e todo o ordenamento jurídico africanos não faziam parte das normas do direito a aplicar nas colónias. Esta concepção colonial francesa do Direito das gentes em relação aos povos africanos foi extensivo ao sistema colonial português, onde o indigenato e o assimilacionismo implicavam diferenciação na aplicação divergente da regra do direito e, ao mesmo tempo, na negação das normas do direito consuetudinário dos povos colonizados.

Todo o estudioso que compulsar esta obra de *Chicoadão* ficará com a sensação de aprender, mergulhando num mundo da descoberta no domínio da etnologia e da antropologia jurídicas dos povos africanos a que faz referência.

Nas lides do jornalismo, *Chicoadão* é um criador de neologismos que procuram adequar o linguajar africano ao português, passando por expressões que apontam as futuras transformações da língua portuguesa falada como herança do Homem colonizado e é um observador atento das questões da cultura africana.

Esta obra, portanto, é o resultado do esforço de um patriota preocupado com os problemas do dia-a-dia que escapam às regras do direito positivo.

Trata-se, portanto, de um trabalho que entra nas duas grandes áreas do conhecimento: a Etnologia e a Antropologia Jurídicas e contribuirá, certamente, para o acervo bibliográfico do mundo universitário, para todo o investigador ou estudioso, amante dos sistemas jurídicos africanos.

Luanda, aos 25 de Outubro de 2009

Lucas Benghy Ngonda

Professor de Sociologia e de História Económica e Social de Angola
das Universidades Agostinho Neto e Lusíada de Angola

PARA UMA POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DO DIREITO COSTUMEIRO E DO PODER TRADICIONAL DOS POVOS DE ANGOLA

O objectivo deste Prefácio, de análise fundamentalmente filosófica de texto e contexto das matérias tratadas na presente obra, é o de enquadrar, do ponto de vista da sociologia, o texto do *Manual do Direito Costumeiro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola* no contexto do reconhecimento das identidades linguísticas e sócio-culturais dos povos de Angola para uma sociedade integrada e uma democracia constitucional plena.

Manual do Direito Costumeiro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola é o livro que o mundo universitário, as escolas, a administração pública, os órgãos judiciais e de justiça, as instituições policiais e o público, certamente, esperavam.

É, inegavelmente, a contribuição mais relevante do autor sobre o assunto.

Tema arrojado, interessante e oportuno!

Aceitei com inusitada emoção o honroso convite que o autor me dirigiu para prefaciar este livro, emoção que me deixa na posição daquele filósofo a quem pediram a demonstração da existência do movimento, o que ele fez movendo-se.

Não sou dos que temem o desaparecimento/ausência da cultura afrikana na sociedade angolana. E se alguma dúvida pairasse no nosso espírito, de pronto se desvaneceria perante a confirmação irrefutável da sua vitalidade bem patente em nós próprios e na importância que todos lhe conferimos com a nossa quotidiana vivência-experiência.

Podemos estar a assistir a tentativas mais ou menos deliberadamente coordenadas por aqueles que, de forma obstinada, são apostados no seu esvaziamento e desprezo.

Todavia, a dimensão afrikana da cultura angolana deverá renascer cada vez mais fortalecida, resgatada da banalização, do exotismo e do indiferentismo de que tem sido alvo, pois a sociedade angolana ou se formará na base, essencial e fundamentalmente com elementos afrikanos, ou não será sociedade alguma.

Este livro é importante por vários motivos, alguns dos quais se seguem:

i. *Primeiro* pelo seu Autor, com as qualidades de *Chicoadão*: antropólogo, jornalista, escritor, advogado, político, milionário do ar, conhecedor profundo e apaixonado das gentes da sua terra; intelectual inquieto, anti-conformista e contestatário; homem de firmeza e resolutivo, mas de trato grato e fácil; convencido de si, mas de humildade edificante; intransigente e frontal, mas reconciliador e sociável.

É este, pois, o Autor do *Manual do Direito Costumeyro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola* que, numa arrojada e sui géneris atitude, francamente contra a pusilanimidade de muitos angolenses perante a neo-colonização das mentes, está preocupado em contribuir para uma independência e um desenvolvimento dos Povos de Angola e do correspondente Poder Tradicional na base do reconhecimento e respeito pelo que de mais profundamente específico possa existir nos seus valores indígenas como força promotora dessa independência e desse desenvolvimento.

ii. *Segundo*, pelos seus destinatários. Ele terá, certamente, várias categorias de leitores: dum lado, a categoria dos estudiosos da cultura dos Povos de Angola, que terão nele um precioso instrumento de trabalho; doutro, os críticos ou hipercríticos que sublinharão um que outro ponto discutível e as deficiências inevitáveis em obras deste género. Mas, seja qual for o fraco do seu conteúdo ou a insipiência da sua forma, a leitura/utilização deste Manual será sumamente proveitosa para Professores Universitários e Agentes do Direito nas suas investigações e aplicações cognoscitivas e para quem quer ver a justeza do Direito Costumeyro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola a fazer parte da Ordem Jurídica da República de Angola.

iii. *Terceiro*, pelo tema: o Direito Costumeyro e correspondente Poder Tradicional como importante componente da cultura dos Povos de Angola, um tema que procura desfazer a mistificação de que o Costume dos indígenas em geral, do Direito Costumeyro e do Poder Tradicional em particular, são coisas abomináveis e em desuso, e que em nada poderão contribuir para a formação, em Angola, duma democracia constitucional e política que seja baseada nas diversas identidades linguísticas e culturais dos Povos de Angola.

Chicoadão traz-nos um problema de extrema agudeza e importância para a formação/estruturação e funcionamento da sociedade angolense: por que é que os Povos de Angola, pela sua componência pluriétnica, com diferentes identidades culturais fundamentadas na etnia, na raça, na língua e/ou em outras razões, são culturalmente excluídos da maneira como é tratada e conduzida a política em Angola? Dito de outro modo, como podem os Povos de Angola ser representados como iguais se a política pública não lhes reconhece as identidades? Ou seja, até que ponto é que as identidades dos Povos de Angola terão reconhecimento constitucional e, conseqüentemente, importância pública?

A tentativa de dar resposta a este problema remete-nos ao dualismo sócio-cultural em/de Angola como resultado do grande processo da colonização que fez de Angola uma sociedade-dual-de-desenvolvimento-desigual.

Na verdade, as dicotomias “português/angolano”, “branco/mestiço/preto”, “assimilado/indígena”, “civilizado/selvagem”, “moderno/tradicional”, que se resumem em “sociedade central/sociedade ou comunidades periféricas” constituíram a elaboração de categorias ideológicas anti téticas e o conteúdo real da prática social, económica, linguística, cultural e religiosa.

Os objectivos sócio-económicos da colonização, fortemente amparados pela